



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.352, DE 06 DE JUNHO DE 2.007.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Regente Feijó a receber, por doação do Estado de São Paulo, o imóvel público que especifica".

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber, por doação feita pelo Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Estadual nº 12.340, de 24/04/2.006, o seguinte imóvel público estadual:

"Um imóvel urbano contendo uma casa residencial localizado à Rua Regente Feijó, esquina com a Rua José Macari, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área aproximada de 1.479,00 metros quadrados, medindo 42,00 metros de frente, 35,00 metros de um lado, 38,00 metros de outro lado e 45,00 metros de fundos, confrontando, pela frente e de um lado, com as mencionadas vias públicas, e, de outro lado e fundos, com quem de direito, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.016, do livro 3-C.

Artigo 2º - O imóvel a que alude o artigo anterior será utilizado para viabilizar a implantação de projetos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122


CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

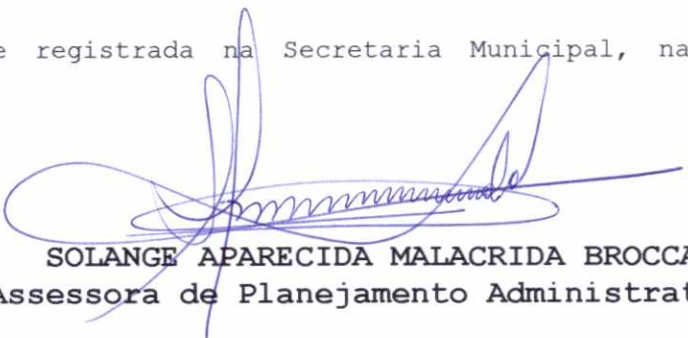
Artigo 3º - A Administração Pública Municipal providenciará a lavratura da competente escritura pública de doação e respectivo registro imobiliário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo